

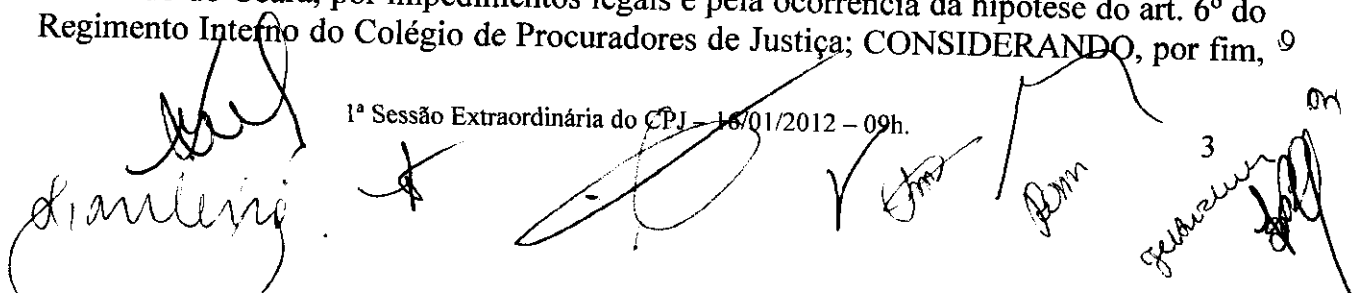


**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

1 Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012), às 9h, no  
2 Plenário Dr. Guido Furtado Pinto, realizou-se a 1ª Sessão Extraordinária do Órgão  
3 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do  
4 Ceará, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça - DR.  
5 ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO. Registraram-se  
6 as presenças dos Senhores Procuradores de Justiça: DRA. MARYLENE BARBOSA  
7 NOBRE, DRA. ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO, DR. JOSÉ VALDO  
8 SILVA (em gozo de férias, mas optou por participar da Sessão), DRA. CARMEM  
9 LÍDIA MACIEL FERNANDES (chegou após a abertura da presente Sessão e  
10 conferência do quorum), DRA. ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA, DRA.  
11 SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA (em gozo de férias, mas optou por participar  
12 da Sessão), DRA. MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA, DR. MARCOS  
13 TIBÉRIO CASTELO AIRES, DRA. LÚCIA MARIA BEZERRA GURGEL, DRA.  
14 FERNANDA MARIA CASTELO BRANCO MONTEIRO, DR. LAÉRCIO MARTINS  
15 DE ANDRADE (em gozo de férias, mas optou por participar da Sessão) E DRA.  
16 LUZANIRA MARIA FORMIGA, totalizando 13 (treze) membros. Ausentes os  
17 seguintes Procuradores de Justiça: DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
18 FRANÇA PINTO – ausência justificada por motivo de férias; DRA. MARIA GLEUCA  
19 PINHEIRO VIANA MARTINS - ausência justificada por motivo de férias; DRA.  
20 FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES – ausência justificada por motivo de  
21 férias; DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – ausência justificada por motivo de férias;  
22 DR. FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA – ausência justificada por motivo de  
23 férias; DRA. EMIRIAN DE SOUSA LEMOS – ausência justificada por motivo de  
24 férias; DRA. MARIA ELAINE LIMA MACIEL – ausência justificada por motivo de  
25 férias. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente verificou o *quorum*, registrou a  
26 honrosa presença do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa  
27 Janja, na qualidade de representante da Associação Cearense do Ministério Público e  
28 abriu a presente Sessão, convocada na forma prevista no art. 18 do Regimento Interno  
29 do Colégio de Procuradores de Justiça, pela necessidade de apreciação de matéria de  
30 relevância e urgência institucional e de atribuições deste colegiado. **COMUNICAÇÃO**  
31 **DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** 1) Informou que participou de reunião,  
32 juntamente com o Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Francisco André Karbage  
33 Nogueira, com o diretor do Fórum Clóvis Bevilacqua, para tratar de assunto referente à  
34 escassez de local de trabalho para os Promotores de Justiça. Relatou ao Colegiado que  
35 foi muito bem recebido pelo referido Diretor, o qual, atendendo à solicitação do PGJ,  
36 cedeu ao Ministério Público 4 (quatro) bons espaços no Fórum, que serão suficientes  
37 para acomodar os Promotores de Justiça que se encontram sem sala de trabalho.  
38 Ressaltou, por fim, que essa não é a solução definitiva para o problema, mas atende,  
39 momentaneamente, a necessidade da Instituição. *O Órgão Especial, à unanimidade dos*  
40 *presentes, tomou conhecimento da citada comunicação.* 1) Comunicou que solicitou  
41 estudo a sua Assessoria Jurídica, relativo à previsão do Ministério Público Cearense  
42 para percepção de verbas – as que necessitam de projeto de lei e eventual dotação  
43 orçamentária e aquelas que dispensam tal procedimento. Informou, ainda, que  
44 determinou a realização de estudos quanto à participação do Ministério Público no

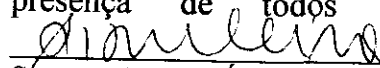
45 FERMOJU – Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário,  
46 a fim de que o MP possa ser beneficiado com as taxas recolhidas pelo citado Órgão. *O*  
47 *Órgão Especial, à unanimidade dos presentes, tomou conhecimento da citada*  
48 *comunicação.* **FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO**  
49 **REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**  
50 **PROCURADORES DE JUSTIÇA:** Posta a matéria em discussão, a Senhora  
51 Procuradora de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, sugeriu que, atendendo à  
52 orientação do Colégio de Procuradores de Justiça, a presente formação de comissão  
53 fosse adiada para a 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores  
54 de Justiça. Nesta esteira de entendimento, a Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva citou  
55 o Art. 31, §15, da Lei Complementar n.º 72/2008, com alterações trazidas pela Lei  
56 Complementar n.º 100/11, que determina que a composição das Comissões Permanentes  
57 do Órgão Especial seja realizada na sua 1ª Sessão Ordinária, o que ensejaria também a  
58 formação da Comissão de Elaboração do Regimento Interno. *Após discussão da*  
59 *matéria, decidiu o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, à*  
60 *unanimidade dos presentes, adiar a formação de Comissão para Elaboração do*  
61 *Regimento Interno para a 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, a ser realizada no*  
62 *dia 08 de fevereiro do corrente ano.* **APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO**  
63 **PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DO ÓRGÃO**  
64 **ESPECIAL:** O Senhor Presidente apresentou a matéria, sugerindo que as reuniões do  
65 Órgão Especial fossem realizadas às segundas e quartas quartas-feiras de cada mês, na  
66 forma prevista pelo Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, cujas  
67 regras, de acordo com a deliberação do Colégio de Procuradores, devem ser aplicadas  
68 subsidiariamente ao Órgão Especial, até a aprovação do seu Regimento. Posta a matéria  
69 em discussão, a Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira,  
70 adiantou seu posicionamento pela aprovação da sugestão do Presidente, fazendo um  
71 adendo para que a reunião do Colégio de Procuradores ocorresse também no dia 08 de  
72 fevereiro, antes da Sessão do Órgão Especial, ocasião em que decidiriam acerca do  
73 calendário das Sessões, que, em face das modificações trazidas pela Lei Complementar  
74 n.º 100/11, passaram a ocorrer uma vez por mês. *O Órgão Especial do Colégio de*  
75 *Procuradores de Justiça, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da*  
76 *sugestão da Presidência, para que as Sessões do Órgão Especial aconteçam às*  
77 *segundas e quartas quartas-feiras de cada mês, até a aprovação do seu Regimento*  
78 *Interno, que disciplinará essa questão. A Presidência acatou sugestão da Procuradora*  
79 *de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, agendando a próxima reunião do*  
80 *Colégio de Procuradores de Justiça para o dia 08 de fevereiro do corrente ano, das 9h*  
81 *às 11h, antes da Sessão do Órgão Especial, ocasião em que o Colegiado aprovará o*  
82 *seu calendário provisório.* **MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A**  
83 **CONVOCAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA MAIS ELEVADA**  
84 **ENTRÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO DE PROCURADOR DE**  
85 **JUSTIÇA:** O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Procuradora de Justiça,  
86 Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, que apresentou a Resolução. Posta a matéria em  
87 discussão, a Procuradora de Justiça, Dra. Marylene Barbosa Nobre, emitiu opinião no  
88 sentido de que fossem convocados Promotores de Justiça por ordem de antiguidade para  
89 a composição do Órgão Especial, dispensando a formação de lista tríplice pelo  
90 Conselho Superior. A Procuradora de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, diante  
91 da sugestão acima citada, fez a leitura do art. 48, V, da Lei Complementar n.º 72/2008,

92 que determina ser atribuição do CSMP a formação de lista tripla dos Promotores de  
93 Justiça de última instância, para substituição, por convocação, na segunda instância.  
94 Nesse momento, a Procuradora de Justiça, Dra. Rosemary de Almeida Brasileiro,  
95 afirmou ser “totalmente contra essa convocação”, alegando só ter conhecimento de  
96 convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores nos casos de  
97 afastamento ou licença. Afirmou, ainda, que a convocação ensejaria a abertura de  
98 “precedente muito perigoso” para a Instituição, uma vez que o MP estaria convocando  
99 Promotores, pelo critério de merecimento, para julgamento de matérias de atribuição do  
100 Órgão Especial. O Procurador de Justiça, Dr. Marcos Tibério Castelo Aires, insurgiu-se,  
101 argumentando que a matéria já foi decidida pelo Colégio de Procuradores, não cabendo  
102 mais discussões acerca da legalidade da convocação. Por fim, indagou à Senhora  
103 Relatora se aceitaria a sugestão de que a convocação fosse feita pelo critério de  
104 antiguidade, a qual, concordando com a emenda, alterou a Resolução, cuja redação final  
105 segue transcrita a seguir: “RESOLUÇÃO Nº 001/2012 – ÓRGÃO ESPECIAL -  
106 Disciplina a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada instância para o  
107 exercício de atribuição de Procurador de Justiça. O Órgão Especial do Colégio de  
108 Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (CPJ-MPCE), no uso  
109 das atribuições legais que o art. 31, incisos, II, alínea I da Lei Complementar Estadual  
110 Nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e o caput do art. 11 do Regimento Interno do Colégio  
111 de Procuradores de Justiça, resolve editar a presente RESOLUÇÃO motivado pelas  
112 razões adiante transcritas: CONSIDERANDO ser o Órgão Especial do Colégio de  
113 Procuradores de Justiça integrado por Procuradores de Justiça, sob a presidência do  
114 Procurador-geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Complementar  
115 Estadual Nº 72/2008; CONSIDERANDO a atribuição legal do Órgão Especial do  
116 Colégio de Procuradores de Justiça de julgar recurso contra decisão do Conselho  
117 Superior do Ministério Público, nos termos do art. 31, inciso II, alínea I da citada lei  
118 complementar; CONSIDERANDO a possibilidade de impedimento e/ou suspeição dos  
119 integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, cuja ocorrência  
120 deve ser formalmente declarada com vistas às respectivas substituições, nos termos do  
121 art. 212, inciso VI e 215, ambos da referida lei complementar; CONSIDERANDO a  
122 previsão legal de aplicação subsidiária das disposições da Lei Orgânica Nacional do  
123 Ministério Público, do Estatuto do Ministério Público da União, do Estatuto dos  
124 Funcionários Públicos Civis do Estado e do Código de Organização Judiciária do  
125 Estado do Ceará, que não colidirem com a Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, ao  
126 Ministério Público do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a previsão legal de  
127 convocação de Promotor de Justiça da mais elevada instância para substituir Procurador  
128 de Justiça, nos casos de afastamento, licença ou impedimentos legais, conforme art. 65  
129 da lei federal retro citada c/c os arts. 63, IV, 212, VI e 215, todos da lei complementar  
130 estadual; CONSIDERANDO que a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada  
131 instância para a segunda instância deverá atender às disposições do art. 65 da lei  
132 Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 48, inciso V bem como ao art. 99, inciso IV, ambos da Lei  
133 complementar Estadual Nº 72/2008; CONSIDERANDO que a maioria dos integrantes  
134 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça está impedida para julgar  
135 recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre  
136 deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público  
137 do Estado do Ceará, por impedimentos legais e pela ocorrência da hipótese do art. 6º do  
138 Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça; CONSIDERANDO, por fim, 9



139 a necessidade de o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do  
140 Ceará solicitar ao Procurador-geral de justiça a convocação de Promotores de Justiça da  
141 mais elevada entrância para julgar recurso interposto contra decisão do Conselho  
142 Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o  
143 ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará; RESOLVE disciplinar a  
144 convocação de Promotores de Justiça da mais elevada entrância para o exercício de  
145 atribuições do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nas hipóteses de  
146 impedimento e suspeição de seus integrantes até que o disciplinamento da matéria esteja  
147 inserido no Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de  
148 Justiça do Estado do Estado: Art. 1º O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de  
149 Justiça é integrado por Procuradores de Justiça, em exercício, funcionando sob a  
150 presidência do Procurador-geral de Justiça. § 1º Na ocorrência de impedimento ou  
151 suspeição dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores em quantidade  
152 que inviabilize quórum mínimo para deliberar, segundo as regras do Regimento Interno,  
153 deverá ocorrer a suspensão do julgamento até a composição do colegiado por  
154 convocação; § 2º A convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para  
155 substituição do membro de segunda instância poderá ser realizada de ofício, por ato do  
156 Procurador-geral, por solicitação de Procurador de Justiça ou por deliberação do  
157 Colegiado, em quantidades necessárias ao atendimento do quórum regimental afeto ao  
158 caso em julgamento; § 3º A convocação do Promotor de Justiça da mais elevada  
159 entrância para a composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores deve ser  
160 precedida de publicação de edital explicitando o respectivo motivo bem como os  
161 impedimentos legais ao exercício das atribuições a que se destina a convocação; § 4º A  
162 indicação dos Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituição de  
163 Procurador de Justiça por convocação na segunda instância ao Procurador-geral de  
164 Justiça deverá atender às disposições do art. 65 da lei Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 48,  
165 inciso V e o art. 99, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008,  
166 orientando-se pela lista de antiguidade da entrância final; Art. 2º Os Promotores de  
167 Justiça convocados na hipótese do parágrafo primeiro do artigo anterior exercerão as  
168 atribuições de Procurador de Justiça apenas no julgamento da matéria específica objeto  
169 da convocação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
170 PUBLIQUE-SE. Sala dos Órgãos Colegiados, sede da Procuradoria Geral de Justiça,  
171 aos 16 de janeiro de 2012". *O Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, aprovou a*  
172 *citada Resolução, com as emendas sugeridas, e determinou a sua publicação no Diário*  
173 *da Justiça e posterior envio eletrônico aos Membros do Ministério Público. Com*  
174 *abstenção da Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Rosemary de Almeida Brasileiro.*  
175 **OBS.1:** Registre-se que, após a decisão do Colegiado, foi lida pela Secretária dos  
176 Órgãos Colegiados, Dra. Sandra Viana Pinheiro, a Certidão n.º 118/2011, de 09 de  
177 janeiro de 2011, da lavra da então Secretária dos Órgãos Colegiados, Dra. Maria do  
178 Socorro Brito Guimarães, na qual consta a lista de Procuradores de Justiça  
179 suspeitos/impedidos de participarem do julgamento do processo n.º 34091/2011-4 e  
180 anexos, que trata de requerimento de anulação de todas as decisões proferidas pelo  
181 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que, em sua 3ª Sessão Extraordinária,  
182 realizada no dia 29 de novembro de 2011, anulou 07 (sete) questões elaboradas pela  
183 Fundação Carlos Chagas – FCC, da prova da 1ª (primeira) fase do concurso de ingresso  
184 à carreira do Ministério Público do Estado do Ceará. *O Órgão Especial, à unanimidade*  
185 *dos presentes, tomou conhecimento do teor da citada Certidão.* **COMUNICAÇÕES**


186 **DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: DRA. ROSEMARY DE ALMEIDA**  
187 **BRASILEIRO:** 1) Sugeriu ao Procurador-Geral que estudasse uma forma de  
188 participação do Ministério Público no FERMOJU. *O Órgão Especial, à unanimidade*  
189 *dos presentes, tomou conhecimento da citada comunicação, tendo o PGJ respondido*  
190 *que já providenciou estudos a esse respeito.* 2) Citou o exemplo do Ministério Público  
191 de Amazonas, onde os Membros recebem auxílio-alimentação, dentre outras vantagens,  
192 e sugeriu consulta quanto à possibilidade de aplicação dessas vantagens no MP  
193 cearense. *O Órgão Especial, à unanimidade dos presentes, tomou conhecimento da*  
194 *citada comunicação, tendo o PGJ respondido que já providenciou estudos a esse*  
195 *respeito.* **DRA. FERNANDA MARIA CASTELO BRANCO MONTEIRO** 1)  
196 Informou que esteve, juntamente com a Procuradora de Justiça Dra. Maria do Perpétuo  
197 Socorro França Pinto, na inauguração das novas instalações das Promotorias de Justiça  
198 de Família, Sucessões, Registros Públicos e Promotorias de Justiça Criminais, no Fórum  
199 Clóvis Beviláqua, tendo constatado que as instalações estão muito bem feitas. *O Órgão*  
200 *Especial, à unanimidade dos presentes, tomou conhecimento da citada comunicação.*

201 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a  
202 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu,  
203  **Sandra Viana Pinheiro** - Promotora de Justiça,  
204 Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada,  
205 vai devidamente assinada.


206  
207  
208 **Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
209 Procurador-Geral de Justiça  
210  
211

212 **Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
213 Procuradora de Justiça  
214

215  
216 **Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins**  
217 Procuradora de Justiça  
218

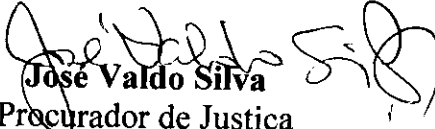
219   
220 **Marylene Barbosa Nobre**  
221 Procuradora de Justiça  
222

223  
224  
225  
226 **Francisca Idelária Pinheiro Linhares**  
227 Procuradora de Justiça  
228

229  
230   
231 **Rosemary de Almeida Brasileiro**  
232 Procuradora de Justiça


233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279

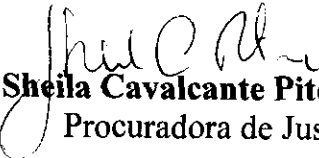
**José Maurício Carneiro**  
Procurador de Justiça

  
**José Valdo Silva**  
Procurador de Justiça

**Carmem Lídia Maciel Fernandes**  
Procuradora de Justiça

**Francisco Gadelha da Silveira**  
Procurador de Justiça

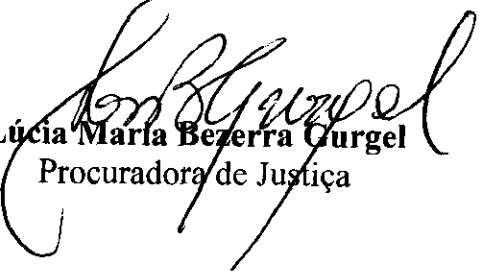
  
**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
Procuradora de Justiça

  
**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
Procuradora de Justiça

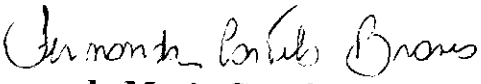
  
**Maria Magnólia Barbosa da Silva**  
Procuradora de Justiça

  
**Marcos Tiberio Castelo Aires**  
Procurador de Justiça

**Emirian de Sousa Lemos**  
Procuradora de Justiça


  
**Lúcia Maria Bezerra Gurgel**  
Procuradora de Justiça

280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294

  
**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**  
Procuradora de Justiça

**Maria Elaine Lima Maciel**  
Procuradora de Justiça

**Laércio Martins de Andrade**  
Procurador de Justiça

  
**Luzanira Maria Formiga**  
Procuradora de Justiça